



**PARECER DA COMISSÃO DE. ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei nº 018/2025, referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A proposta foi devidamente distribuída a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito financeiro, orçamentário e fiscal, conforme o Regimento Interno.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas atribuições regimentais, em especial aquelas dispostas no art. 217 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal.

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, em consonância com o disposto no art. 70 inciso II do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

***Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:***

**II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas,** os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

1 - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail



Autenticar documento em <https://aracruz.eadsempel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003500380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**2 - Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.**

3 - Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

4 - Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços público e pessoal da administração e dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

***“Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.***

***Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:***

***I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;***

***IV – criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)***

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Pois bem, o projeto em análise dispõe sobre lei orçamentária anual para o exercício financeiro no que tange às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, em atendimento





ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, estimando receita e fixando com preendendo:

I — O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

A LDO 2026 foi apresentada com as metas de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

As despesas foram apresentadas por quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções e natureza de despesa conforme preceitua o art. 4º, § 3º Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ainda destacar, que o projeto em tela foi apresentado na 16ª Sessão Ordinária (19/05/2025) e recepcionado na Comissão de Finanças na data de 21/05/2025, sendo concedido o prazo regimental para apresentação de emendas entre os dias 02 de junho a 13 de junho de 2025.

Nesse contexto não foram apresentadas emendas.

### **III- ANÁLISE**

A proposta da LDO 2026 contém os seguintes elementos principais:

- a) As metas e prioridades da administração pública, com base no Plano Plurianual vigente;
- b) As metas fiscais para o triênio 2026–2028, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) As regras para limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de frustração da receita;





- d) As diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, incluindo critérios para concessão de benefícios fiscais, alterações na carga tributária, e política de pessoal;
- e) A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, com justificativas para eventuais desvios.

Após análise técnica, verifica-se que a proposta:

1. Observa os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apresentando estimativas de receita e despesa compatíveis com as metas fiscais;
2. Está em consonância com o Plano Plurianual 2022–2025, sendo o último exercício de vigência do PPA atual;
3. Estabelece critérios adequados de gestão fiscal responsável e transparência na aplicação dos recursos públicos;
4. Prevê mecanismos para contingenciamento, equilíbrio fiscal e controle da dívida pública.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, por estar em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000)

É o parecer, sala de comissões, 10 de julho de 2025.

---

Mônica de Souza Pontes Cordeiro  
Vereadora/ Relatora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO** em 10/07/2025 17:12  
Checksum: **7580B717779412CDE7D746AA0982F5ED4617478EDF9800F0878806B30CD1FB02**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 11/07/2025 07:13  
Checksum: **A06BA5546715C601549F8EAC696AB1226F8C0B882770EC32A74782607719BA05**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 11/07/2025 14:46  
Checksum: **DE53488E2107AFB8478D395CF7E34FD938CB11A0DDC29D96603C73F080BF8191**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003500380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.